



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E  
COMBATE À FOME**  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DO CUIDADO

**II - PLANO DE TRABALHO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 15/2026**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**1.1. Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.**

Nome da autoridade competente: **Luana Simões Pinheiro**

Número do CPF: **XXX.614.351-XX**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: **Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família - SNCF**

**1.2. UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **550023 - Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família - SNCF**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: **550023 - Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família – SNCF**

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

## 2.1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP**

Nome da autoridade competente: **Iara Cristina da Silva Alves**

Número do CPF: **XXX.663.201-XX**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto: **Coordenação Geral de Aperfeiçoamento para Carreiras - CGCarreiras/DEX**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria Enap nº 10, de 04 de outubro de 2022**

## 2.2 .UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **114702/11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto: **114702/11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP**

## 3. OBJETO:

Realização de cursos de aperfeiçoamento de curta duração na temática Cuidados voltados ao aprimoramento do corpo gerencial indicado pelo MDS e servidores públicos de carreiras.

## 4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS:

### 4.1. PRODUTOS E SERVIÇOS

Realização de uma palestra e dois cursos de aperfeiçoamento de curta duração:

Ações Previstas	Atendimento
Curso - “Cuidado: um bem público essencial”	Deferido
Curso - “Estratégias de monitoramento e avaliação: o caso das políticas de cuidados”	Deferido

### 4.2. Condições para Realização das Ações de Desenvolvimento

#### 4.2.1 Calendário

As datas e horários das ações previstas serão confirmados entre as partes, em momento posterior à descentralização de créditos, considerando a tabela de preços vigente e a disponibilidade de recursos logísticos da Enap.

#### 4.2.2. Local e Material

##### I - Modalidade Remota

As ações de desenvolvimento na modalidade remota ocorrem em uma sala virtual, por meio de aplicativo de videoconferência, em que participantes e professores ou facilitadores encontram-se em dia e hora marcados. A carga horária da ação contabiliza a duração dos encontros online e pode considerar também o tempo de dedicação a atividades assíncronas. Nessa modalidade, a carga horária

informada nesse plano de trabalho poderá ser distribuída em momentos síncronos e assíncronos a depender da metodologia adotada para cada curso.

#### 4.2.3 Seleção dos servidores participantes

A unidade descentralizadora se compromete a divulgar amplamente o curso no âmbito interno e selecionar criteriosamente os futuros participantes, de acordo com a definição do público-alvo, a fim de garantir que todos tenham prévio conhecimento dos objetivos e procedimentos atinentes à capacitação que será realizada, bem como possam aplicar os conhecimentos adquiridos e competências desenvolvidas.

#### 4.2.4. Número de Participantes por Turma

O número mínimo de participantes não deve ser inferior a 20 alunos e o máximo não deve ultrapassar 40 alunos, observada a metodologia de cada ação de desenvolvimento. Havendo vagas remanescentes nas turmas contratadas, a Enap fica autorizada a incluir servidores de outros órgãos até o limite máximo estipulado para cada ação de desenvolvimento.

Nas ações de desenvolvimento na modalidade remota, a quantidade máxima de alunos disposta poderá ser revista levando em conta a ação de desenvolvimento ofertada e a anuência do docente contratado.

#### 4.2.5. Matrículas

A Instituição demandante deverá indicar formalmente um servidor para gestão descentralizada das turmas, que receberá acesso ao Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP e será responsável pela gestão das matrículas e emissão de lista de frequência dos alunos matriculados, quando couber.

O procedimento de matrícula deve obedecer aos seguintes prazos:

PROCEDIMENTO	PRAZO	RESPONSÁVEL		
		Instituição Demandante	ENAP	Participantes
Confirmação do Calendário de realização da turma	Até 15 dias antes do início do curso		X	
Liberação das inscrições no site e envio do link do curso para o interlocutor	Até 15 dias antes do início do curso		X	
Orientação aos participantes para inscrição no site da ENAP	De 35 até 15 dias antes do início do curso	X		
Inscrição no site da ENAP	De 35 até 15 dias antes do início do curso			X
Efetivação de no mínimo 15 matrículas na turma.	1º dia útil após o encerramento das inscrições	X		
Preenchimento do formulário de Avaliação	Último dia do curso			X

#### Certificação

Os certificados de conclusão serão disponibilizados na área do aluno no portal da Enap e enviados por e-mail aos participantes que tiverem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e nota mínima de 6,0. Essa frequência será aferida por registro de presença gerido pela Enap.

Não será aceito abono de faltas com base em atestado médico ou requerimento das chefias.

Cumpramos informar que compete à Instituição demandante garantir a presença dos servidores para as ações de desenvolvimento, estando ciente de que a Enap não responde por quaisquer prejuízos no

alcance dos objetivos instrucionais decorrentes de baixa frequência dos participantes ou de frequência intermitente.

## **5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:**

A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – Enap é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação de Serviços Públicos. Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

- I - coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;
- II - ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;
- III - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;
- IV - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- V - apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para o exercício de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e a ocupação de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS e equivalentes;
- VI - fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de:
  - a) administração pública;
  - b) educação fiscal e fazendária;
  - c) serviços públicos; e
  - d) políticas públicas;
- VII - apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- VIII - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;
- IX - prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;
- X - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;
- XI - executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;

XII - coordenar a Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo federal e o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do disposto nos art. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

XIII - administrar o Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento de que trata o Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973; e

XIV - executar as atividades descritas no art. 13 do Decreto nº 9.991, de 2019.

A Enap poderá executar as atividades previstas neste artigo para atender às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Nesse sentido, para cumprir sua missão institucional, a Enap poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

Nesse sentido, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS solicitou a realização de 02 ações de curta duração para capacitação de servidores públicos indicados pelo órgão.

A Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, instituída por meio do Decreto nº 11.392/2023, tem, dentre suas competências, a responsabilidade por propor e adotar estratégias intersetoriais e de pactuação federativa para a instituição da Política Nacional de Cuidados, atuando no âmbito das políticas socioeconômicas setoriais, com vistas à integração de políticas para o atendimento das demandas de cuidados e proteção social das famílias. É também missão desta Secretaria coordenar a gestão e o monitoramento da Política e do Plano Nacional de Cuidados.

O Plano Nacional de Cuidados que confere concretude às diretrizes, aos objetivos e aos princípios da Política Nacional, está em fase final de pactuação, contando com a parceria de diversos órgãos ministeriais e instituições, que têm apresentado suas propostas de políticas e projetos que contribuam para o alcance do objetivo maior do Plano, qual seja o de garantir o direito ao cuidado à população brasileira.

Diante do exposto, estabelece-se, assim, a partir desta parceria, uma relação de cooperação mútua entre ambas instituições na capacitação de servidores públicos e cidadãos.

O Plano de Trabalho a ser firmado busca apoiar e viabilizar oferta de palestra e cursos de aperfeiçoamento, previamente acordados pelas duas instituições, por meio de ofício, e definidas em Plano de Trabalho.

## **6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO**

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

( X ) Sim

( ) Não

## **7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada. < se Direta

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração < Se Direta ou Fundação pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

## **8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)**

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto?

Sim

Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Serviço de Apoio (Custos Diretos) – equipamentos e utilização de mão de obra técnica.
2. Serviço de Apoio (Custos Indiretos) – despesas operacionais proporcionais advindas da execução do projeto e parcela de ativo intangível da Enap.

## **9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

### 9.1. Meta Física de Execução

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Início	Fim
Meta 1	Desenvolvimento e oferta de cursos de aperfeiçoamento	Oferta de Curso	02	O cronograma será confirmado junto ao MDS após a confirmação da descentralização do recurso	

### 9.2 Custo do Projeto

O custo total do projeto desta parceria é de **R\$ 31.346,61** (trinta e um mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), referentes à realização das ações descritas no quadro abaixo.

Ações de Previstas	Quantidade	Outras Despesas com Terceiros - Pessoa Física (33.90.36)	Obrigações Tributáveis e Contributivas (33.91.47)	Pessoa Jurídica - Custos Indiretos (33.90.39)
Curso - "Cuidado: um bem público essencial"	01	14.315,19	2.863,04	3.133,55
Curso - "Estratégias de monitoramento e avaliação: o caso das políticas de cuidados"	01	9.195,69	1.839,14	
<b>Total por Elemento de Despesa</b>	<b>02</b>	<b>23.510,88</b>	<b>4.702,18</b>	<b>3.133,55</b>

### 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Abril/2026	R\$ 31.346,61 (trinta e um mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos)

### 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAC

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.36 - Outras Despesas com Terceiros - Pessoa Física	Não	R\$ 23.510,88
33.91.47 - Obrigações Tributáveis e Contributivas	Não	R\$ 4.702,18
33.90.39 - Pessoa Jurídica Custos Indiretos	Sim	R\$ 3.133,55
<b>Total</b>		<b>R\$ 31.346,61</b>

## 12. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento tem início na data de sua assinatura e se encerra em 31 de dezembro de 2026, perfazendo um período estimado de oito meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

## 13. PROPOSIÇÃO

Brasília, DF, na data de assinatura

**IARA CRISTINA DA SILVA ALVES**

Diretora de Educação Executiva

Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

## 14. APROVAÇÃO

Brasília, DF, na data de assinatura

**LUANA SIMÕES PINHEIRO**

Secretária Nacional da Política de Cuidados e Família Substituta

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

### **Observações:**

- 1) *Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.*
- 2) *A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.*



Documento assinado eletronicamente por **Iara Cristina da Silva Alves, Usuário Externo**, em 17/04/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Luana Simões Pinheiro, Secretário(a), Substituto(a)**, em 17/04/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18543996** e o código CRC **B2414DD2**.

---

**Referência:** Processo nº 71000.013943/2026-98

SEI nº 18543996